Orientação Técnica
(Republicação)

Investimento RE-C04-i02 – Património Cultural

Medida C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais

Nº2/C04-i02/2021 (REV.03/2025)

SÃO ALTERADOS O SUMÁRIO EXECUTIVO E OS PONTOS 1, 3 E 12

Fundo Salvaguarda
do Património Cultural

Data de publicação: 27 de maio de 2025

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Fundo Salvaguarda
do Património Cultural

Investimento RE-C04-i02 – Património Cultural

Medida C04-i02-m02 – "Requalificação dos Teatros Nacionais"

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ÍNDICE

Definições e acrónimos 4
Gestão do documento....5
Sumário executivo....6
1 Objetivos e prioridades 8
2 Beneficiários Finais....9
3 Operacionalização da Medida....9
4 Área geográfica de aplicação e âmbito setorial das Operações....10
5 Elegibilidade das despesas 10
6 Condições de atribuição do financiamento....12
7 Contratualização do apoio com os Beneficiários Finais 12
8 Critérios de elegibilidade do Beneficiário....12
9 Metodologia de pagamento do apoio financeiro....13
10 Suspensão, reduções e revogações....14
11 Obrigações dos Beneficiários Finais 16
12 Dotação do Fundo a conceder no âmbito das Operações 19
13 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos 20

ANEXO I - Parte 2 da lista de controlo do Princípio «não prejudicar significativamente» 21

DEFINIÇÕES E ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final, nos termos da alínea c) do n.º 5 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos da alínea b) do n.º 5 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CCP	Código dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021)
FSPC	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural
MC	Ministério da Cultura
OPART, E.P.E.	Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento celebrado com a EMRP
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
TNDMII, E.P.E.	Teatro Nacional D. Maria II, Entidade Pública Empresarial
UE	União Europeia

GESTÃO DO DOCUMENTO

Versão	Aprovação	Observações
1.0 – Versão inicial	30 de dezembro de 2021	
2.0 – Versão revista	27 de julho de 2023	1) Alteração, no Ponto 9 – *Metodologia de pagamento do apoio financeiro*, da percentagem limite de adiantamento de 13% para 25%;
3.0 – Versão revista	11 de março de 2024	1) Alteração do apoio referente ao Teatro Nacional de São Carlos, sendo atribuído um acréscimo de financiamento conforme previsto no Aditamento ao Contrato com a Estrutura de Missão e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2023. de 8 de agosto. 2) Alteração da alínea j) do Ponto 11 e introdução da *Parte 2 da lista de controlo do princípio «não prejudicar significativamente»*
4.0 – Versão revista	23 de maio de 2025	1) Alteração do apoio financeiro concedido ao Teatro Nacional de São Carlos, através da diminuição, no montante de 5 500 000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros), do investimento anteriormente contratualizado (cf. Ponto 12). 2) Alteração do apoio financeiro conferido ao Teatro Nacional D. Maria II, por acréscimo no montante de 5 500 000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros) do investimento antes contratualizado (cf. Ponto 12). 3) Adequação do calendário de execução física das Operações (cf. Ponto 3), tendo como data-limite para a referida execução: 30 de junho de 2026.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Orientação Técnica (OT) N.º 2_C04-i02_2022 inscreve-se no âmbito da "*Componente C04 – Cultura"* do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021. A OT enquadra-se outrossim no Investimento "*RE-C04-i02 – Património Cultural"* e respeita à implementação da Medida de Investimento *"C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais"*.

A presente OT procede a reafectar entre os equipamentos a requalificar os montantes de investimento anteriormente contratualizados, mediante subtração de 5 500 000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros) na dotação atribuída ao Teatro Nacional de São Carlos – correspondente a proporcional redimensionamento para menos das obras a implementar no equipamento – e correlativo acréscimo no mesmo montante de 5 500 000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros) da dotação do Teatro Nacional D. Maria II – correspondente à densificação dos trabalhos inicialmente previstos, nomeadamente com a requalificação do "rotativo", a par de outros trabalhos de reabilitação dos espaços públicos do teatro –; procede ainda a OT a adequar com maior propriedade a calendarização das diferentes fases de execução das obras a fazer nos mencionados teatros. Tudo isso opera-se tendo em particular consideração as extraordinárias condições contextuais de implementação das intervenções, nomeadamente as muito profundas alterações de natureza económica e geopolítica que, por sua vez, influenciaram uma generalizada subida de preços, a par da escassez de mão de obra qualificada, cada vez mais comprometida com um maior número de obras de construção civil e de conservação e restauro levadas ao mercado em simultâneo; tal circunstância, ineludível, forçou atender à necessidade de maior adequação dos programas preliminares inicialmente estabelecidos e correlativos projetos de execução, com impacto significativo pela retração dos trabalhos antes estimados, como sucede no caso do Teatro Nacional de São Carlos, em virtude da manifesta inviabilidade temporal de os levar a cabo no âmbito de concretização do PRR (o concurso público internacional para o conjunto dos trabalhos inicialmente previstos resultou, efetivamente, deserto).

Os valores do financiamento atribuídos à Medida de Investimento permanecem inalterados, totalizando: **48 319 548,59 €** (quarenta e oito milhões e trezentos e dezanove mil e quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos).

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 5 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que define o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), criado pelo Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2018, de 18 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 42/2021, de 7 de junho, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos investimentos inscritos na Componente C04 - Cultura do PRR.

O Contrato de Financiamento com a EMRP foi assinado em 21 de outubro de 2021, estando nele prevista a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i02, designado por "Património Cultural", enquadrado na Componente C04 – Cultura do PRR. Em 30 de setembro de 2023 foi assinado Aditamento ao Contrato de Financiamento, tendo por objeto a densificação das obrigações acessórias do Beneficiário Intermediário. Em 16 de novembro de 2023 foi assinado novo Aditamento ao Contrato de Financiamento, acomodando-se desse modo a reprogramação do Investimento, conforme a revisão de 10 de outubro de 2023. Por fim, em 30 de abril de 2025 foi assinado novo Aditamento ao mencionado Contrato de Financiamento, em resultado da reprogramação submetida pelo Estado Português à Comissão Europeia em 1 de fevereiro de 2025. Nessa decorrência produz-se a atual republicação da presente OT, cujas alterações serão objeto de contratualização com os Beneficiários Finais mediante a celebração de Adendas aos Contratos de Financiamento já assinados.

No uso das faculdades e obrigações que lhe competem, e em conformidade com o exposto, o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural determina a republicação da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o FSPC, a fim de, entre outros, dar cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, no que respeita à gestão dos fundos europeus, que determina a implementação de boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e da avaliação dos resultados.

1. Objetivos e prioridades

No âmbito do *Next Generation EU,* um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, através do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o PRR. A Componente C04 - Cultura do PRR pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

É principal objetivo do Investimento "*RE-C04-i02 – Património Cultural"* promover ativa e qualitativamente a preservação, a reabilitação, a requalificação, a valorização e a fruição pública da Herança Cultural dos Portugueses, materializada no património arquitetónico, arqueológico e imaterial e também nas extraordinárias coleções nacionais de bens móveis e de património integrado, um acervo de identidade e de realização coletiva que tem muitos séculos de História. A Medida de Investimento dá resposta a importantes desafios neste domínio, quer no plano da salvaguarda infraestrutural, quer no plano dos impactos das alterações climáticas ou da sustentabilidade futura dos teatros nacionais. Este investimento contribui, assim, para cuidar o património cultural e, ao mesmo tempo, minorar o potencial do risco, quer dos edifícios (com elevado valor arquitetónico, histórico e artístico), quer da preservação das diversas coleções de património integrado e móvel a transmitir às gerações futuras. A necessária requalificação dos imóveis classificados, para além da melhoria geral do seu desempenho energético e ambiental com adoção de princípios de circularidade e de eficiência de recursos, deve ter em expressa conta a compatibilidade das intervenções a levar a efeito com o respeito pelas condicionantes patrimoniais específicas dos imóveis classificados em presença.

A medida de investimento "*C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais"*, que se insere no Investimento "*RE-C04-i02 – Património Cultural"*, assegura o financiamento, no valor global de **48 319 548,59 €** (quarenta e oito milhões e trezentos e dezanove mil e quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), em intervenções de requalificação e modernização dos seguintes equipamentos culturais de âmbito nacional: Teatro Nacional de São Carlos; Teatro Nacional D. Maria II; Teatro Camões.

As intervenções previstas, para além da requalificação e restauro da componente física dos Teatros com melhoria do desempenho energético ativo e passivo, preveem ainda melhorias ao nível das infraestruturas e equipamentos técnicos, para modernização destes equipamentos culturais, em conformidade com as normas ambientais e de segurança.

2. Beneficiários Finais

Constituem-se como Beneficiários Finais (BF) o Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial (OPART, E.P.E.) e o Teatro Nacional D. Maria II, Entidade Pública Empresarial (TNDMII, E.P.E.), consoante as competências de gestão que cada um detém sobre os Teatros, nos termos seguintes:

OPART, E.P.E.:

1. Teatro Nacional de São Carlos
2. Teatro Camões

TNDMII, E.P.E.:

3. Teatro Nacional D. Maria II

3. Operacionalização da Medida

Os três equipamentos culturais (Teatros) objeto das intervenções de requalificação e modernização a que se refere a medida de investimento "*C04-i02-m02 – Requalificação de Teatros Nacionais"* estão elencados no PRRe são teatros de âmbito nacional, sujeitos à gestão de duas entidades públicas empresarias sob a superintendência do Ministério da Cultura (OPART, E.P.E., e TNDMII, E.P.E.). As operações de requalificação e modernização a realizar são promovidas pelos BF, sendo as regras de contratação pública integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

As operações de requalificação e modernização a realizar nos 3 teatros obedecem ao estabelecido nos respetivos programas preliminares e projetos de arquitetura e especialidades, devendo, salvaguardar as especificidades próprias de cada imóvel, tipologia de intervenção em causa e condicionantes de âmbito patrimonial estabelecidas e promover a adaptação dos equipamentos culturais às novas exigências ambientais, quer as relativas à eficiência energética, quer as necessárias à adaptação e mitigação das alterações climáticas, tendo em vista o aumento da resiliência e sustentabilidade futura.

Para efeitos de monitorização de metas e marcos previstos no PRR e estabelecidos na contratualização entre a EMRP e o FSPC, são prioritárias as fases de adjudicação de projeto, de adjudicação de obra e de emissão de auto de receção de obra, conforme a seguinte calendarização desagregada por equipamento cultural, atualizada pela presente OT:

N.º	Equipamento Cultural	Adjudicação Projeto	Adjudicação da Obra	Auto de receção da Obra
1	Teatro Nacional de São Carlos	1T2022	2T2025	2T2026
2	Teatro Camões	1T2022	3T2023	3T2024
3	Teatro Nacional D. Maria II	1T2022	2T2022	2T2026

4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial das Operações

As intervenções previstas referem-se a teatros nacionais localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

5. Elegibilidade das despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização das operações e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelos BF e validadas pelo FSPC.

Dando cumprimento ao disposto no Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se, designadamente, como despesas elegíveis as relativas à elaboração de estudos e projetos de arquitetura e respetivas especialidades, ao preço das empreitadas, dos projetos de Museologia e dos projetos Museográficos, quando aplicável, bem como dos respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução das intervenções, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria desde que diretamente relacionados.

Sem prejuízo para o disposto na Orientação Técnica n.º 3, constituem despesas não elegíveis:

a) As despesas realizadas pelos BF no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
b) As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
c) Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódicoou contínuo;
d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
f) Aquisição de bens em estado de uso;
g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 2º e no Artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;

h) Juros e encargos financeiros;

i) Fundo de maneio;

j) Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53- B/2021, de 23 de junho. Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

7. Contratualização do apoio com os Beneficiários Finais

A medida de investimento abrangida pela presente OT está claramente identificada no PRR, quer quanto ao apoio a conceder, quer quanto às Entidades executantes. Assim, as Entidades executantes (Beneficiários Finais), entenda-se os BF (OPART, E.P.E., e TNDMII, E.P.E.), estão dispensados da apresentação de candidatura ao apoio. Esta dispensa não prejudica o integral cumprimento das regras de contratação pública na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras. O apoio formaliza-se através da assinatura de contratos de financiamento entre o FSPC e a Entidade que intervém na qualidade de BF. Os contratos acautelam todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos da medida de investimento.

8. Critérios de elegibilidade do Beneficiário

Os BF devem declarar ou comprovar os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Estar legalmente constituído;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos aos BF são efetuados pelo FSPC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no Ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no Ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

1) A título de adiantamento até ao limite de 25% do valor total do apoio previsto no Contrato de Financiamento;

a) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao FSPC, e aprovada pelo Conselho Diretivo.

2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura, recibo ou documento equivalente, com base no cumprimento das ações, cronograma e informação constante dos relatórios de progresso previstos no contrato de investimento;

a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o FSPC analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o FSPC solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

b) Se, por motivos não imputáveis ao BF seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o FSPC emite um pagamento a título de adiantamento;

c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamentoem prazo não superior a 60 dias úteis.

3) A título de saldo final.

O BF pode solicitar, após a celebração do Contrato de Financiamento com o FSPC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT. A recuperação do adiantamento e a retenção para saldo final é efetuada em cada pedido de pagamento a uma taxa de 25% sobre o valor elegível apurado. A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo FSPC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada. De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo FSPC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao BF, estabelecendo, sempre que existam,recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração, pelo BF, do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10. Suspensão, reduções e revogações

Os pagamentos podem ser suspensos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise dasituação subjacente, com os seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente denatureza contabilística ou técnica;
c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha,eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas nãorelacionadas com a execução da operação;
c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida ponha em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

A recuperação destes apoios encontra-se enquadrada no Ponto 4. da Orientação técnica n.º 13/2023 da EMRP – "Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos

investimentos do PRR". Nessa orientação técnica são igualmente definidos os procedimentos relativos à deteção de irregularidades, reporte, verificação e recuperação de apoios. Cabe ao Beneficiário Intermediário e aos Beneficiários Finais, em concordância com as suas respetivas responsabilidades adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e assegurar que a utilização de fundos cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de situações de conflitos de interesses, duplo financiamento, fraude e corrupção, sendo que essas medidas encontram reguladas nas seguintes orientações técnicas da EMRP, devendo os procedimentos nelas referidos serem aplicados:

- OT n.º 11/2023 - Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários PRR;
- OT n.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários PRR.

No caso da utilização do Sistema ARACHNE, a que se reporta a OT n.º 8/2023 - Ferramenta ARACHNE - mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, cabe ao BI fazer uso dessa ferramenta disponibilizada pela Comissão Europeia por forma a verificar a existência de situações de conflito de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, funcionando como um nível suplementar de verificação das operações verificadas e supervisionadas pelo Fundo de Salvaguarda do Património Cultural como BI da medida em causa.

11. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da medida de investimento prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que seja acautelado pelas entidades no Contrato de Financiamento a estabelecer entre o FSPC e os BF. As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de

outubro, na sua atual redação. Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Património Cultural I.P. (entidade que suporta as atividades do FSPC) encontra-se disponível para ser consultada em https://www.patrimoniocultural.gov.pt/politica-de-privacidade/.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em: https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em: https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em: https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt, e na política de privacidade, em https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en.

De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o

«beneficiário final» deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021 "Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR" disponível para ser consultada em: OT_5_2021-Guia-Comunicacao_versao_6-0_-compressed.pdf.aspx.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou decópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema decontabilidade para todas as transações referentes à operação;
i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
j) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a

qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

Para além do conjunto de obras de reabilitação e requalificação, deverá ainda ser assegurado o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio "não prejudicar significativamente" o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados, devendo para mais informações ser consultada a «Metodologia para cumprimento dos requisitos de "Não prejudicar significativamente" (DNSH) e contributo para a "Transição Ecológica"» (Orientação Técnica n.º 09/2023 da EMRP). Os requisitos a que os Beneficiários Finais estão obrigados a cumprir encontram-se definidos na "Parte 2 da lista de Controlo de «Não prejudicar significativamente»", parte integrante do contrato de financiamento entre a EMRP e o FSPC, e transcrita para o Anexo I desta Orientação.

12. Dotação do Fundo a conceder no âmbito das Operações

A dotação do PRR alocada à presente OT é de **48 319 548,59 €** (quarenta e oito milhões e trezentos e dezanove mil e quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), com a seguinte desagregação por equipamento:

Intervenção (Teatro Nacional)	Financiamento	Beneficiário Final
Teatro Camões	5 894 175,00 €	OPART, E.P.E.
Teatro Nacional de São Carlos	27 266 548,59 €	OPART, E.P.E.
Teatro Nacional D. Maria II	15 158 825,00 €	TNDMII, E.P.E.
Total	**48 319 548,59 €**	

13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sítios institucionais de Internet:

ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL
https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/
e
PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.
https://www.patrimoniocultural.gov.pt/en/recursos/fundo-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural/fundo-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural/.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o FSPC através do correio eletrónio: fspc@patrimoniocultural.gov.pt , ou mediante contacto telefónico: +351 213 614 284.

Palácio Nacional da Ajuda, 27 de maio de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva
do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural,

Assinado por: **JOÃO MÁRIO SOALHEIRO COSTA**
Num. de Identificação: 09863032
Data: 2025.05.27 10:51:29+01'00'
CARTÃO DE CIDADÃO

João Soalheiro

Anexo:

Anexo I – Parte 2 da lista de controlo do princípio «não prejudicar significativamente» (Anexo ao Contrato de Financiamento celebrado entre a EMRP e o FSPC).

Fundo Salvaguarda
do Património Cultural

Anexo I - Parte 2 da lista de controlo do Princípio «não prejudicar significativamente»

(Anexo ao Contrato de Financiamento entre a EMRP e o FSPC)

Parte 2 da lista de controlo do Princípio «não prejudicar significativamente»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	*Prevê-se que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:* *• Os edifícios incluídos no programa (equipamentos culturais) não são utilizados para a extração, armazenamento, transporte ou fabrico de combustíveis fósseis.* *• O programa de modernização e valorização tem potencial para reduzir o consumo de energia, aumentar a eficiência energética (conduzindo a uma melhoria substancial do desempenho energético dos edifícios em causa) e potencial redução das emissões de gases com efeito de estufa dos equipamentos culturais. Como tal, o programa contribuirá para a meta nacional de aumento anual da eficiência energética estabelecida em conformidade com a Diretiva Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UE) e os contributos determinados a nível nacional para o Acordo de Paris sobre o Clima e corporizados no Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 e no Roteiro Nacional para a Neutralidade Carbónica 2050.* *• A medida inscreve-se ainda nos domínios de intervenção de relevância europeia em que se estrutura o Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência através do Pilar 1 – Transição Ecológica.* ***• Renovação de equipamentos culturais:*** *A medida é elegível para o domínio de intervenção 026 no Anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas de 40% e objetivos ambientais de 40%.* ***• Nova construção de equipamentos culturais:*** *025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios - Arquivo Nacional do Som - com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia). Além disso, a construção do novo edifício para o Arquivo Nacional do Som estará em conformidade com os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção dos edifícios, definidos na legislação em vigor para os edifícios de serviços, neste caso, um equipamento cultural (Despacho n.º 6476-E/2021).* *Os requisitos relativos ao desempenho energético farão parte do caderno de encargos do projeto e da empreitada, cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente o que se encontra definido na Tabela 3 – Requisitos dos edifícios de comércio e serviço novos - anexa ao Despacho n.º 6476-E/2021.*
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima		*Os riscos físicos associados ao clima (eventos climáticos extremos, como vagas de frio ou calor, alteração do regime de precipitação, ou outros) com potencial impacto significativo para esta medida foram pré-avaliados e serão considerados na fase de desenho do*

Perguntas	Não	Justificação substantiva
atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?	X	*projeto. A reabilitação das infraestruturas e dos sistemas técnicos dos edifícios a intervencionar terá em atenção os efeitos potenciais decorrentes desses fenómenos extremos. Assim, a medida não dará origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos.* • ***Renovação de equipamentos culturais:*** *Adicionalmente, a medida é elegível para o domínio de intervenção 026 no Anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas de 40% e objetivos ambientais de 40%.* • ***Nova construção de equipamentos culturais:*** *025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios - Arquivo Nacional do Som, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).*
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou *ii)* dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou *iii)* venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?	*X*	*A medida prevê que na reabilitação dos edifícios se assegure que, pelo menos, 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.* *Mais concretamente, os agentes limitarão a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e a demolição, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.* *A medida incluirá ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos técnicos a instalar (e.g. climatização, iluminação, ventilação), pelo que não se prevê que a mesma conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural, ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.*
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		*Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:* • *A substituição dos sistemas de climatização, em particular, poderá conduzir a uma redução das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública em respeito pelas normas da UE relativas à qualidade do ar estabelecidas pela*

Perguntas	Não	Justificação substantiva
	X	*Diretiva 2008/50/EU.* *• As operações de reabilitação a realizar obrigam-se a garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.* *• Os projetos e as operações de reabilitação a realizar garantem que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitem menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.* *• Serão tomadas medidas para reduzir o ruído e as emissões de poeiras e de poluentes durante as obras de construção nos termos da legislação aplicável nomeadamente no que diz respeito à gestão dos resíduos de construção e demolição.* *Atendendo tanto aos efeitos diretos e indiretos da medida e respetivas ações ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível sobre este objetivo ambiental é não significativo uma vez que a medida não dará origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo.*
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou *ii)* prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?	*X*	*A medida não terá efeitos significativos na biodiversidade e nos ecossistemas, pelas seguintes razões:* *- Os projetos abrangidos por esta medida não estão localizados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Rede Natura 2000, áreas protegidas e sítios classificados como património mundial da UNESCO) ou não terão efeitos significativos nesses locais, tendo em conta os seus objetivos de conservação.* *- A renovação das áreas verdes anexas a museus, palácios e monumentos, espaços com variadas espécies de flora e fauna, poderá contribuir para a preservação das espécies e habitats e para o aumento da biodiversidade.* *- Respeita a hierarquia de mitigação e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves.* *Atendendo tanto aos efeitos da medida, o impacto sobre este objetivo ambiental é não significativo. A medida não prejudicará de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União Europeia.*